



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 001/2021, que **DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO TÉCNICO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**

O projeto de lei encaminhado diz respeito a correção salarial do grupo ocupacional nível médio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a previsão salarial contida na Lei Municipal 366/2020 está abaixo do salário mínimo vigente no país

Notadamente, verifica-se no artigo 40 da Lei Municipal nº 366 de 10 de junho de 2020, que a data base para a correção salarial é o mês de janeiro. Ademais, o art. 7º, IV, da Constituição Federal (CF), ao regular o salário mínimo, estabelece que:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] IV salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Tal dispositivo também é aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da CF. Isso significa que, havendo lei nacional aumentando o valor do salário mínimo, tal acréscimo deverá ser repassado a esses agentes, sendo necessário constatar a adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que o art. 37, X, da CF, estabelece que a fixação da remuneração deles deve se dar por lei (em sentido estrito). A norma que define o salário mínimo constitui um direito social, em que se exige do Estado um comportamento que propicie ao indivíduo o atendimento de "suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social".

É justamente nesse sentido que o Poder Público possui a obrigação constitucional de garantir **reajustes periódicos** que lhe preservem o poder aquisitivo. Vale destacar que o referido direito social realiza um princípio fundamental da República



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Federativa do Brasil, que é o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF). O pagamento de remuneração a servidor público em valor nunca inferior ao do salário mínimo legal é obrigação de ordem constitucional.

Destarte, a correção ora pretendida por meio deste Projeto de Lei, traz o acréscimo mínimo de atualização monetária, a fim de que o referido grupo ocupacional tenha uma diferença salarial dos demais grupos, vez que com a alteração do salário mínimo, os valores sofrem um achatamento e equiparam-se, o que obsta a divisão por classe salarial.

Ante o exposto, considerando que o presente projeto é de elevada importância, não se tratando, ressalte-se, de reajuste ou aumento salarial, o que está vedado, mas de correção ao mínimo vigente conforme preceitua a Norma Constitucional, é que encaminho à análise, apreciação e, ao final, a aprovação em lei.

Trairão, 02 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão



Prefeitura Municipal de Trairão
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 001/2021

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO TÉCNICO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO”

O Exmo. Sr. Valdinei Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a correção salarial para os servidores ocupantes dos cargos de **nível médio técnico** da Secretaria Municipal de Saúde de Trairão/PA, capitulados na Lei Municipal nº 366 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 366 de 10 de junho de 2020, no que corresponde especificamente ao campo salário do grupo ocupacional previsto no art.1º, que passa a ter a redação do Anexo Único da presente lei.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 2021.


VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trairão
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

I T E M	A R E A	NÍVEL	CARGO	SALÁRIO
18		MÉDIO TÉCNICO	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.210,00
19			Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 1.210,00
20			Técnico de Higiene Bucal	R\$ 1.210,00
21			Técnico em Laboratório	R\$ 1.210,00
22			Técnico em Radiologia	R\$ 1.210,00
23			Microscopista	R\$ 1.210,00